



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ de 2025**

Dispõe sobre a divulgação das informações de balneabilidade das praias do Município de Vitória por meio de recursos digitais de acesso público.

Art. 1º As placas informativas de balneabilidade instaladas nas praias do Município deverão dispor de QR Code ou outro mecanismo digital equivalente, destinado a direcionar o usuário à página eletrônica oficial do Município que contenha informações atualizadas sobre a qualidade da água para banho, observadas as condições técnicas e os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

§1º A página eletrônica indicada no caput deverá apresentar, de forma clara e acessível:

- I – a indicação atualizada dos pontos da orla classificados como próprios ou impróprios para banho;
- II – a data da última análise realizada;
- III – o histórico das classificações de balneabilidade do ponto monitorado referentes aos últimos 12 (doze) meses.

§2º Na mesma página eletrônica deverão ser disponibilizados ao público:

- I – os laudos técnicos ou análises laboratoriais que fundamentam a classificação da balneabilidade;
- II – relatório ou nota técnica explicativa, em linguagem acessível, contendo a interpretação dos resultados apresentados, com indicação dos parâmetros utilizados para classificação da água como própria ou imprópria para banho;
- III – a identificação da pessoa jurídica responsável pela coleta e pela análise laboratorial das amostras, com indicação de sua razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como o número do processo administrativo que fundamenta a contratação do serviço pelo Município;
- IV – data e local da coleta das amostras.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir:

- I – o padrão visual e informacional das placas de balneabilidade;
- II – os critérios de atualização das informações disponibilizadas na página eletrônica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

III – outras medidas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 3º Havendo a substituição da página de informações indicada no art. 1º, o Executivo Municipal deverá garantir o redirecionamento dos endereços eletrônicos, preservando a acessibilidade das informações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 12 de março de 2026.*

**PEDRO TRÉS**

Partido Socialista Brasileiro (PSB)

**BRUNO MALIAS**

Partido Socialista Brasileiro (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## JUSTIFICATIVA

As praias constituem importante espaço de lazer, prática de esportes, turismo e convivência social no Município de Vitória, sendo frequentadas diariamente por moradores e visitantes. Por essa razão, a utilização segura desses locais depende do adequado conhecimento da população acerca das condições de balneabilidade da água, especialmente para evitar a exposição a ambientes potencialmente contaminados.

Atualmente, o Município realiza a divulgação das condições de balneabilidade das praias por meio da instalação de placas informativas nos pontos monitorados da orla. Além disso, a Prefeitura disponibiliza em seu sítio eletrônico página específica contendo informações básicas sobre cada ponto analisado, indicando se a água está classificada como própria ou imprópria para banho, bem como o endereço do respectivo local de monitoramento.

Embora essa divulgação represente um avanço em termos de informação pública, o conteúdo atualmente disponibilizado ainda é limitado. Em regra, o cidadão tem acesso apenas à classificação da água em cada ponto monitorado, sem que sejam disponibilizadas de forma clara e acessível as informações técnicas que fundamentam essa avaliação, bem como os dados utilizados para determinar a condição de balneabilidade.

Considerando que o próprio Município já realiza o monitoramento da qualidade da água e dispõe dos dados técnicos correspondentes, é razoável que tais informações sejam disponibilizadas à população de forma mais completa e transparente. A ampliação da divulgação permite que cidadãos, pesquisadores e órgãos de controle compreendam melhor os critérios utilizados na classificação da balneabilidade e acompanhem, de maneira mais efetiva, a evolução das condições ambientais das praias.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe duas medidas simples e de fácil implementação. A primeira consiste na inclusão de QR Code nas placas de balneabilidade instaladas nas praias, permitindo que qualquer cidadão acesse, de forma imediata e direta, a página oficial com as informações atualizadas sobre a qualidade da água. A segunda medida consiste na ampliação do conteúdo informacional disponibilizado nessa página, garantindo o acesso aos laudos técnicos que fundamentam a classificação da balneabilidade, bem como a informações complementares que permitam a adequada interpretação desses dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Trata-se, portanto, de iniciativa que não impõe obrigações complexas ao Poder Executivo, mas que amplia o acesso da população a informações relevantes sobre a qualidade da água das praias, contribuindo para o fortalecimento da transparência pública, da proteção à saúde dos usuários e do controle social sobre as políticas ambientais do Município. Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

*Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 12 de março de 2026.*

**PEDRO TRÉS**

Partido Socialista Brasileiro (PSB)

**BRUNO MALIAS**

Partido Socialista Brasileiro (PSB)